



Instituto de Previdência dos
Servidores do Distrito Federal

1

MANUALIZAÇÃO DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS E INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

Brasília - DF

Expediente

Governador do Distrito Federal
Ibaneis Rocha

Vice-Governadora do Distrito Federal
Celina Leão Hizim Ferreira

Diretora-presidente do Iprev-DF
Raquel Galvão Rodrigues da Silva

Diretora de Governança, Projetos e Compliance
Sylvia Neves Alves

Diretora de Administração e Finanças
Célia Maria Ribeiro de Sales

Diretor de Previdência
Paulo Henrique de Sousa Ferreira

Diretor Jurídico
Luiz Gustavo Barreira Muglia

Diretor de Investimentos
Thiago Mendes Rodrigues

Controladoria
Márcio Eduardo de Moura Aquino

Unidade de Atuária
Jucelina Santana da Silva

Unidade de Comunicação Social
Jucélio Duarte Ponciano

Elaboração
Diretora de Governança, Projetos e
Compliance

SUMÁRIO

Regulamentação Utilizada	5
Objetivos, Siglas Utilizadas e Disposições Gerais	6
Processo de Credenciamento de Fundos de Investimentos e Instituição Financeira	7

REGULAMENTAÇÃO UTILIZADA

- 1.1.** Constituição Federal – Artigos 39 a 42: Normatiza a previdência dos servidores públicos
- 1.2.** Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998: Dispõe sobre regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
- 1.3.** Lei Complementar DF nº 769, de 30 de junho de 2008: Reorganiza e unifica o Regime Próprio de Previdência Social do Distrito Federal.
- 1.4.** Lei Complementar DF nº 932, de 3 de outubro de 2017: Institui o regime de previdência complementar do Distrito Federal, reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Distrito Federal, previsto no art. 40, §§ 14 a 16, da Constituição Federal e altera a Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008.
- 1.5.** Resolução CMN nº 4.963, de 25 de novembro de 2021: Dispõe sobre as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios.
- 1.6.** Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011 e suas alterações: Dispõe sobre as aplicações dos recursos financeiros dos Regimes Próprios de Previdência Social instituídos pela União, Estados Distrito Federal e Municípios.
- 1.7.** Lei Complementar DF nº 899, de 30 de setembro de 2015: Modifica, temporariamente, a contribuição patronal para o Fundo Previdenciário do Distrito Federal.
- 1.8.** Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014: Dispõe sobre a constituição, administração, funcionamento e divulgação de informações dos fundos de investimento;
- 1.9.** Instrução CVM nº 554, de 17 de dezembro de 2014: Dispõe sobre as categorias de investidores institucionais e qualificados.
- 1.10.** Instrução CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008: Dispõe sobre a constituição, a administração, o funcionamento, a oferta pública de distribuição de cotas e a divulgação de informações dos Fundos de Investimento Imobiliário – FII.
- 1.11.** Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001: Regulamenta a constituição e o funcionamento de fundos de investimento em direitos creditórios e de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios.
- 1.12.** Instrução CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016: Dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a administração dos Fundos de Investimento em Participações.
- 1.13.** Portaria Iprev/DF nº 38, de 26 de junho de 2017: Dispõe sobre os procedimentos aplicáveis ao credenciamento de fundos de investimento e instituições financeiras para gestão e administração de investimentos da carteira do Iprev/DF.
- 1.14.** Portaria Iprev/DF nº 68, de 18 de outubro de 2017: Dispõe sobre as regras a serem observadas para definição da taxa de juros atuarial do fundo previdenciário em regime de capitalização administrado pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - Iprev/DF
- 1.15.** Portaria Iprev/DF nº 39, de 21 de outubro de 2016: Código de Ética e Conduta do Iprev/DF
- 1.16.** Manual de Compliance/Conformidade, Controles Internos e Risco nas Atividades de Investimento do Iprev/DF;
- 1.17.** Decreto nº 39.381, de 10 de outubro de 2018: Regimento Interno do IPREV/DF.

OBJETIVO

Este manual tem como principal objetivo servir como um instrumento de padronização e orientação, reunindo de forma clara e sistematizada as diretrizes, normas, procedimentos e informações essenciais para o bom funcionamento dos processos no Iprev-DF. O Manual fornece aos servidores um referencial seguro sobre o processo, minimizando erros, promovendo a uniformidade nas atividades, e assegurando que todos estejam alinhados com a missão, valores e metas do Iprev-DF. Além disso, o Manual contribui para a transparência, o cumprimento de legislações, a melhoria contínua dos processos internos, sendo uma ferramenta estratégica de gestão, padronizar os procedimentos e definir os *Stakeholders* para o Processo de Credenciamento de Fundos de Investimentos e Instituição Financeira

SIGLAS UTILIZADAS

DPIN – Demonstrativo da Política de Investimentos; DODF – Diário Oficial do Distrito Federal;
PI – Política de Investimentos;
DIOFI – Gerência de Operações Financeiras;
AESIN – Assessoria Especial de Estratégia de Investimentos; UCS – Unidade de Comunicação Social;
DIRIN – Diretoria de Investimentos; DIJUR – Diretoria Jurídica;
PRESI – Presidência do IPREV/DF;
CIAR – Comitê de Investimentos e Análise de Riscos.

DISPOSIÇÕES GERAIS

A execução do Processo de Credenciamento de Fundos de Investimentos e Instituição Financeira deve seguir os métodos descritos neste manual normativo.

PROCESSO DE CREDENCIAMENTO DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS E INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

6

Fase de Elaboração / Revisão

- i. A AESIN levantará a necessidade dos tipos de Fundos de Investimentos necessários para realizar o Credenciamento;
- ii. A AESIN encaminhará à DIRIN, para aprovação, a necessidade de abertura de processos de credenciamento;
- iii. A DIRIN encaminhará ao CIAR a necessidade de credenciar novos Fundos de Investimentos;
- iv. O CIAR deliberará acerca dos tipos de Fundos de Investimentos encaminhados pela DIRIN para Credenciamento;
- v. A AESIN elaborará os estudos e a Minuta de Edital para Credenciamento e posteriormente os encaminhará à DIJUR;
- vi. A DIJUR elaborará Parecer sobre a minuta de edital e posteriormente a encaminhará à PRESI para divulgação, caso não existam ajustes;
- vii. A PRESI ratificará o Edital e o encaminhará à Casa Civil do DF para publicação no DODF e à UCS do IPREV/DF para publicação no site do Instituto;
- viii. A Casa Civil do DF publicará o Edital no DODF;
- ix. A UCS publicará o Edital no site do IPREV;

Fase de análise

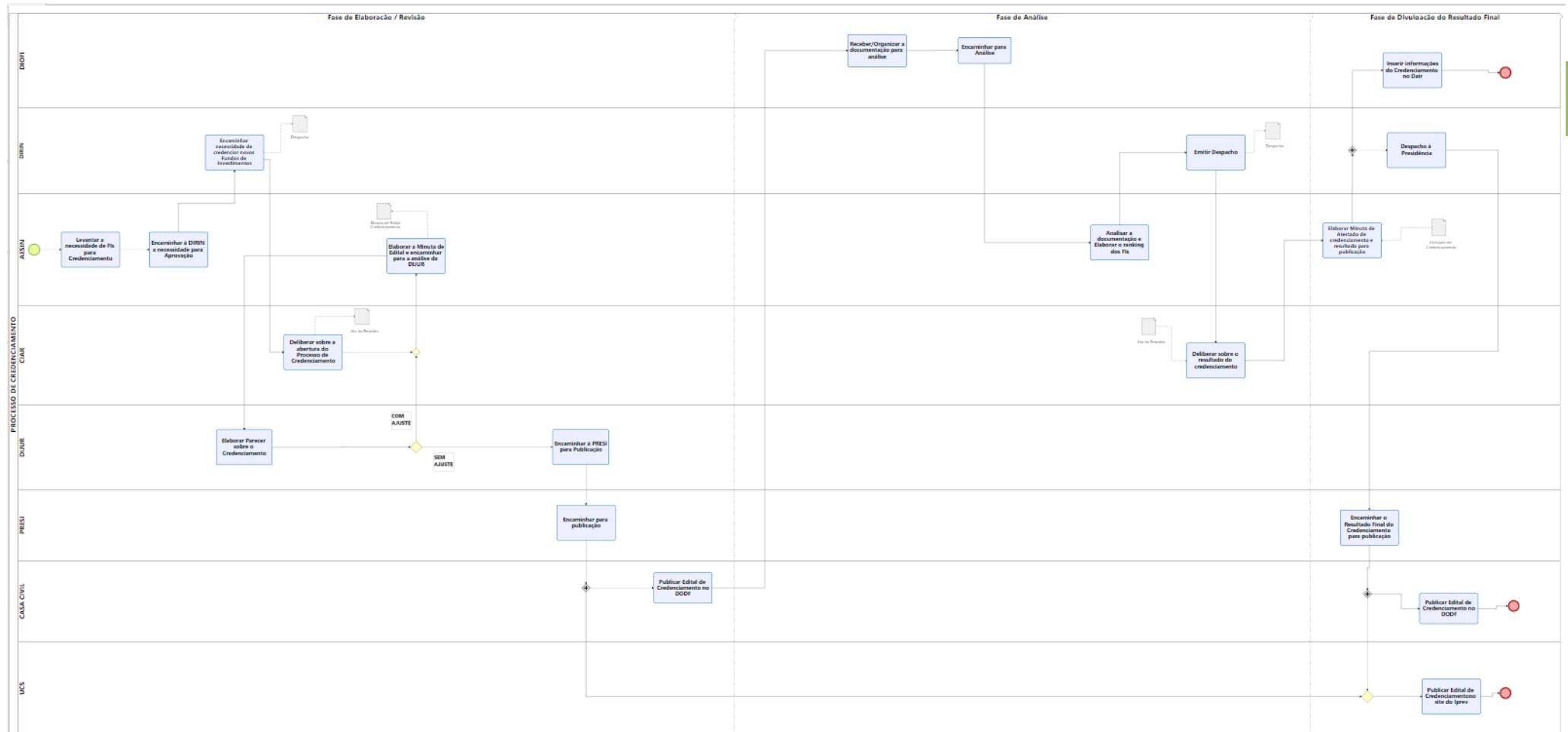
- x. A DIOFI organizará os documentos recebidos para análise, durante período específico para tal, e encaminhará à AESIN para análise;
- xi. A AESIN analisará a documentação e elaborará o Resultado Final com o ranking dos Fundos selecionados e encaminhará a DIRIN;
- xii. A DIRIN emitirá o despacho e posteriormente encaminhará ao CIAR para deliberar sobre o resultado do Credenciamento;

- xiii. O CIAR deliberará acerca do resultado final do credenciamento e o encaminhará à AESIN para elaborar Minuta de Atestado de credenciamento e resultado para publicação.

Fase de divulgação do resultado final

- xiv. Assim que publicado o Resultado Final, a DIOFI irá inserir informações do Credenciamento no DAIR o Atestado de Credenciamento;
- xv. A DIRIN enviará despacho à PRESI para esta encaminhar o Resultado Final do credenciamento para publicação;
- xvi. A Casa Civil publicará o Resultado Final no DODF;
- xvii. A UCS do IPREV/DF publicará o Resultado Final no site do Instituto.

FLUXOGRAMA DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS E INSTITUIÇÃO FINANCEIRA





Instituto de Previdência dos
Servidores do Distrito Federal

Conheça mais em
www.iprev.df.gov.br